



**Município de
Boa Esperança do Iguaçu**
Estado do Paraná



LEI Nº 329, DE 30 DE JULHO 2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar bens móveis de propriedade do Município de Boa Esperança do Iguaçu, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, **CLAUDEMIR FREITAS**, Prefeito de Boa Esperança do Iguaçu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, autorizado a proceder á alienação dos bens declarados inservíveis ao Município, pelo Decreto nº 932/2015, de 02 de julho de 2015, avaliados pela Comissão Especial de Avaliação, designada pelo Decreto nº 933/2015, de 02 de julho de 2015, relacionados na tabela a seguir:

MARCA MODELO	TIPO	COR	ANO	ESTADO	VALOR R\$
SCANIA/SCANIA-VABIS 76	CAMINHÃO	VERMELHA	1976/1976	PÉSSIMO	25.000,00
M.BEZ/LPO 1113	ÔNIBUS	VERMELHA	1982/1982	SUCATA	2.000,00
VW/GOL 1.0 GIV	AUTOMOVEL	BRANCA	2011/2011	PÉSSIMO	8.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer todo o processo para leilão dos referidos bens móveis, e os recursos obtidos com a alienação, utilizados exclusivamente na aquisição de veículos e máquinas para esta municipalidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

CLAUDEMIR FREITAS
Prefeito

**Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.**